



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ANTÔNIO SACRAMONI

PROJETO DE LEI Nº 1.141

Assunto: Obrigatoriedade de limpeza trimestral, pelos respectivos proprietários, dos terrenos baldios localizados na zona urbana do município.

Obs. vide lei nº 995

Lei decretada sob n.º 932

Lei promulgada sob n.º 889

ARQUIVE-SE

João

Secretário Administrativo

113161

Clas.

503.616

Proc. No.

8.821



2
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR, CFO e CECHAS e COSP.
Sala das Sessões, em 14/11/60
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

ABR 8 1961

PROTÓCOLO N.º 08821

CLASSIF. 616

PROJETO DE LEI Nº 1 141

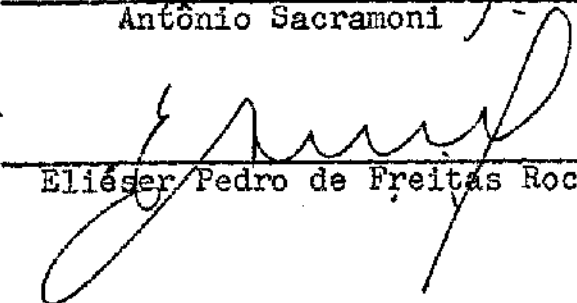
Art. 1º - Os proprietários de terrenos baldios localizados na zona urbana do município ficam obrigados a proceder, trimestralmente, à limpeza dos respectivos imóveis.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo implica na execução do serviço pela Prefeitura Municipal, cobradas as despesas em dobro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6/4/1.960


Antônio Sacramoni


Eliéser Pedro de Freitas Rocha.

Aprovado em 1ª Discussão.
Sala das Sessões, em 14/11/60
PRESIDENTE



3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

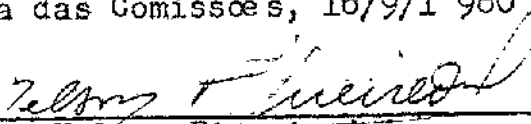
Proc. 8.821

Projeto de lei nº 1.141, de autoria do vereador sr. Antônio Sacramoni, dispondo sobre obrigatoriedade de limpeza trimestral, pelos respectivos proprietários, dos terrenos baldios localizados na zona urbana do município.

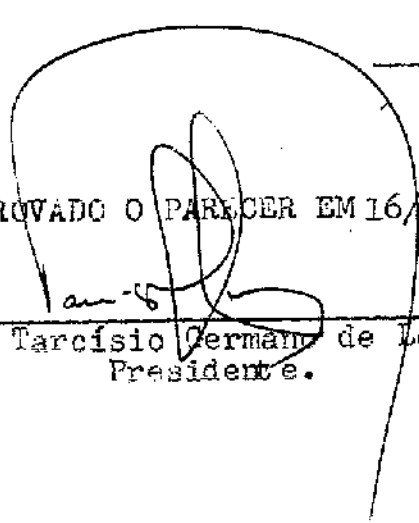
PARECER Nº 2.580

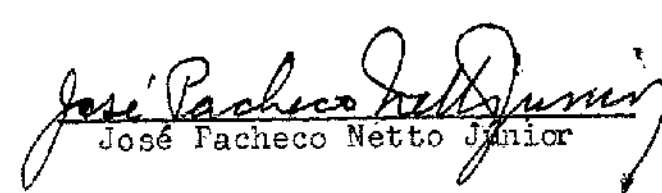
Santo ao aspecto legal nada a opor.

Sala das Comissões, 16/9/1 960


Nelson Figueiredo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 16/9/1 960.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


José Pacheco Netto Junior



4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 8 821

Projeto de lei nº 1 141, de autoria do vereador sr. Antônio Sacramoni, dispondo sobre obrigatoriedade de limpeza trimestral, pelos respectivos proprietários, dos terrenos baldios localizados na zona urbana do município.

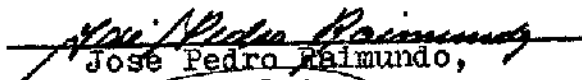
PARECER Nº 2 597

Visa o projeto sanar de fato uma situação que está merecendo os cuidados do poder municipal.

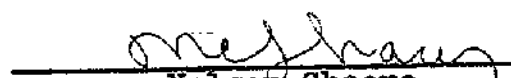
As despesas com a execução serão somente mão-de-obra, com pessoal que pode ser da turma de limpeza pública.

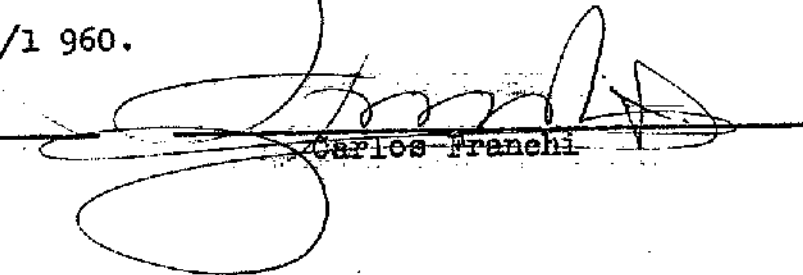
O nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, 16/9/1 960


José Pedro Raimundo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 16/9/1 960.


Nelson Chacra,
Presidente.


Carlos Franchi



5
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 8 821

Projeto de lei nº 1 141, de autoria do vereador sr. Antônio Sacramento, dispondo sobre obrigatoriedade de limpeza trimestral, pelos respectivos proprietários, dos terrenos baldios localizados na zona urbana do município.

P A R E C E R Nº 2 611

É realmente oportuno o presente projeto de lei, sendo, portanto, esta Comissão francamente favorável à sua aprovação.

Considerando, no entanto, que a zona urbana atinge praticamente somente o centro da cidade e que uma boa parte da subúrbana hoje, pelo número de construções, se assemelha à urbana, com problemas idênticos aos que com o presente projeto de lei quer-se sanar, apresentamos a seguinte emenda anexa a este parecer.

Sala das Comissões, 23/9/1960

Waldemar Giarolla
Waldemar Giarolla,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 28-9-60

Flávio Geolin
Flávio Geolin,
Presidente.

João Justo Dias de Sá
João Justo Dias de Sá

Nelson Figueiredo
Nelson Figueiredo

Celestino Chiavegato
Celestino Chiavegato



6
J

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 1 141)

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

" Os proprietários de terrenos baldios localizados nas zonas urbana e suburbana do município ficam obrigados a proceder, trimestralmente, à limpeza dos respectivos imóveis. "

Sala das Sessões, 28/9/1 960

Waldemar Giarolla
Waldemar Giarolla

Wilson Figueiredo

Haroldo

Aprovado em 11/11/60
Sala das Sessões, em
PRESIDENTE



7
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 8 821

Projeto de lei nº 1 141, de autoria do vereador sr. Antônio Sacramoni, dispondo sobre obrigatoriedade de limpeza trimestral, pelos respectivos proprietários, dos terrenos baldios localizados na zona urbana do município.

PARECER Nº 2 627

De grande interesse para o município é a medida preconizada no presente projeto de lei.

Em verdade os terrenos baldios que tanto enfeiam a cidade e prejudicam o povo, cujos proprietários não se interessam pela higiene e saúde públicas e mesmo pela segurança, considerando-se verdadeiros matagais existentes, são um problema constante para as administrações municipais que se vêm obrigadas a proceder à limpeza por sua conta.

Leis dessa natureza já existem em outras cidades como Campinas, por exemplo, e têm dado ótimos resultados.

Esta Comissão é, pois, amplamente favorável ao projeto de lei 1 141 que, de fato, virá sanar uma grave lacuna na legislação municipal.

Somos ainda favoráveis à emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social.

Sala das Comissões, 6/10/1 960

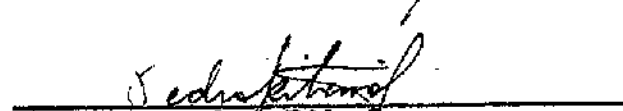

Duilio Garbatti,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 31.10.60

Antenor Fonseca


Antônio Sacramoni


Carlos Gomes Ribeiro


Pedro Ribeiro



8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 8 821

Projeto de lei nº 1 141, de autoria do vereador sr. Antônio Sacramoni, dispondo sobre obrigatoriedade de limpeza trimestral, pelos respectivos proprietários, dos terrenos baldios localizados na zona urbana do município.

PARECER Nº 2 671

Dando cumprimento ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno, esta Comissão dá a seguinte redação ao

PROJETO DE LEI Nº 1 141

Art. 1º - Os proprietários de terrenos baldios localizados nas zonas urbana e suburbana do município ficam obrigados a proceder, trimestralmente, à limpeza dos respectivos imóveis.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo implica na execução do serviço pela Prefeitura Municipal, cobradas as despesas em dobro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16/11/1960

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 16/11/1960

Nelson Figueiredo

Alberto da Costa

Jose Pacheco Netto Junior

Walmor Barbosa Martins

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 22/11/61
PRESIDENTE

FEV 8 1961

PROTOCOLO N.º 10705

CLASSIF



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

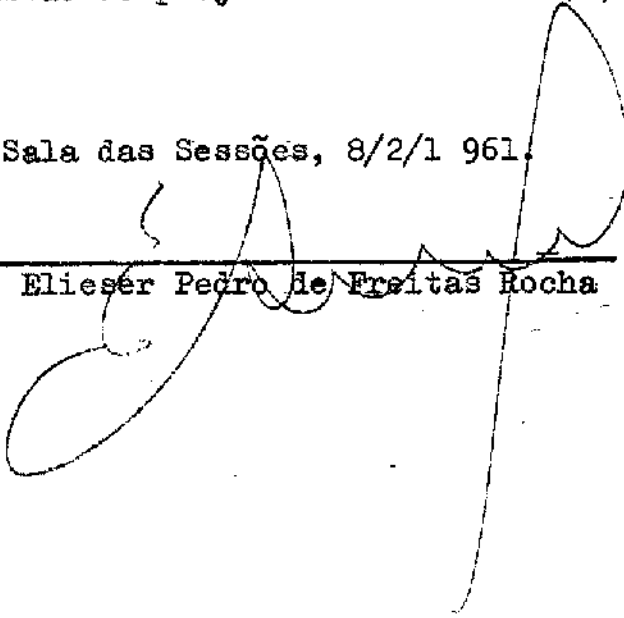
REQUERIMENTO N.º 1-747

Senhor Presidente

Aprovado
Sala das Sessões, em 8/2/61
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, o adiamento da discussão do projeto de lei nº 1.141, por uma sessão.

Sala das Sessões, 8/2/1 961.


Elieser Pedro de Freitas Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

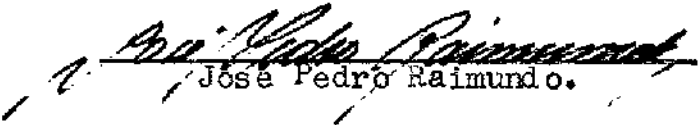
EMENDA Nº 2

(Projeto de lei nº 1 141)

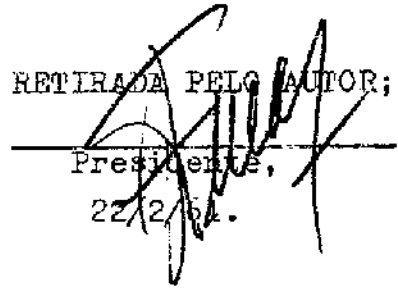
Onde couber:

"As despesas decorrentes com a execução desta lei serão somente mão de obra, com pessoal da turma de limpeza pública."

Sala das Sessões, 16/11/1 960.


José Pedro Raimundo.

RETIRADA PELO AUTOR;


Presidente,

22/2/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 3

(Projeto de Lei nº 141)

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 1º:

" Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo implica na execução do serviço pela Prefeitura Municipal, cobradas as despesas com acréscimo de 20% a título de administração."

Sala das Sessões, 23/11/1 960.

Walmor Barbosa Martins

Aprovado.
Sala das Sessões, em 22/12/61

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 4

(Projeto de Lei nº 141)

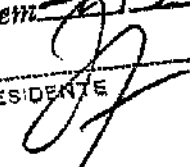
Inclua-se art. 2º, alterando-se o 2º para 3º:-

" Art. 2º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro de 30 (trinta) dias contados da sua promulgação."

Sala das Sessões, 23/11/1960.


Walmor Barbosa Martins

Aprovado.
Sala das Sessões, em 23/12/60
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 141

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

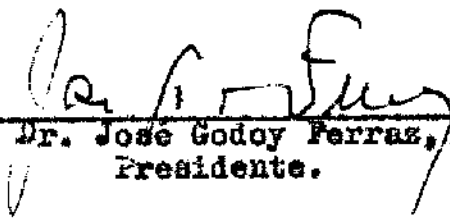
Art. 1º - Os proprietários de terrenos baldios localizados nas zonas urbana e suburbana do município ficam obrigados a proceder, trimestralmente, à limpeza dos respectivos imóveis.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo implica na execução do serviço pela Prefeitura Municipal, cobrada as despesas com acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de administração.

Art. 2º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro de 30 (trinta) dias contados da sua promulgação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

23 fevereiro 61.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

PM. 2/61/73:-

8 821:-

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 141, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da Lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 889, de 27 de FEVEREIRO de 1.961 -

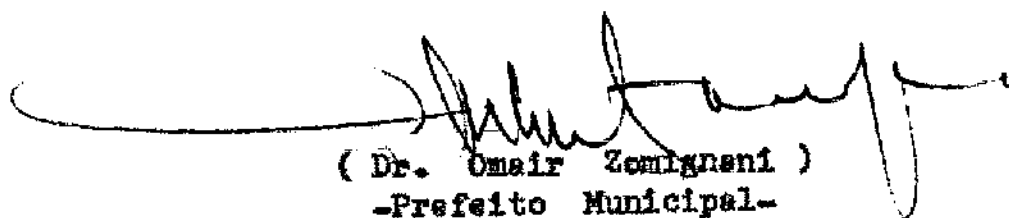
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr-
do com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 22/2/1.961, -
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Os proprietários de terrenos baldios localiza-
dos nas zonas urbana e suburbana do município ficam obrigados
a proceder, trimestralmente, à limpeza dos respectivos imó-
veis.-

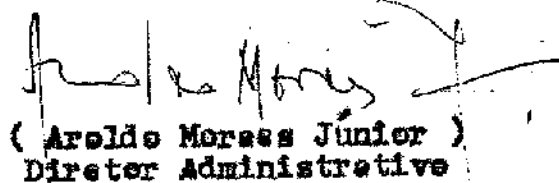
Parágrafo único - A inobservância do disposto neste arti-
go implica na execução do serviço pela Prefeitura Municipal,
cobradas as despesas com acréscimo de 20% (vinte por cento) a
título de administração.-

Art. 2º - A presente lei será regulamentada pelo Executi-
vo Municipal dentro de 30 (trinta) dias contados da sua promul-
gação.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Omeir Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal
de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil -
novecentos e sessenta e um.-


(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo

" O JUNDIAIENSE " DE 4/3/1.961

P/P/-

LEIS

LEI N.º 889, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22/2/1961, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Os proprietários de terrenos baldios localizados nas zonas urbana e suburbana do município ficam obrigados a proceder, trimestralmente, à limpeza dos respectivos imóveis.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo implica na execução do serviço pela Prefeitura Municipal, cobradas as despesas com acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de administração.

Art. 2.º — A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro de 30 (trinta) dias contados da sua promulgação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um.

AROLD O MORAES JUNIOR
Diretor Administrativo

Lei Regulamentada pelo decreto
nº 843 de 21/3/1.961

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 12.5. - 3.9.

C. F. O. 16.9.

C. O. S. P. 29.9.

C. E. C. H. A. S. 14.9.

Ao Sr. Vereador

Carlos F. Coelho 7-13/5/60
Devolver por correspondência ao Sr. Comis-
sário de Justiça 2.9.60

Ao vereador Nelson Figueiredo, em substituição 7-5/9/60

Ao vereador Sr. Naleteuvar Zucchi para rela-
tar 19/9/1960. Revolu

Divisão Gerencial - 5.X.60.

ANEXOS

fls. 1-2-11-6-7-14-15.

AUTUADO EM 12/5/1960.


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO